



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE abril DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Taipa do Rio Itajaí, no município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Taipa do Rio Itajaí, criada através da Portaria nº 75, de 04 de setembro de 2009, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000261/2014-35; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Taipa do Rio Itajaí, localizada no município de Itaiópolis, no estado de Santa Catarina.

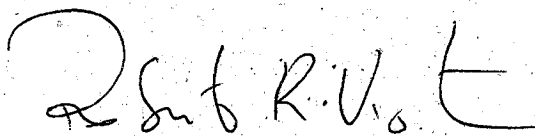
§1º A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Taipa do Rio Itajaí sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Taipa do Rio Itajaí estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 65	
Seção 1	Pág. 126
de 04, 04, 14	



VI - Os efeitos da recarga em mananciais de abastecimento, na sua área de influência.

§ 1º Os registros do comportamento do sistema de recarga artificial, citados no caput, deverão compor um Relatório Técnico que será apresentado periodicamente à entidade ou órgão gestor estadual de recursos hídricos;

§ 2º O empreendedor deverá suspender imediatamente a operação do sistema quando for constatada que a qualidade das águas não atende as condições estabelecidas nos estudos até o restabelecimento das referidas condições;

§ 3º As não conformidades detectadas na implementação da recarga artificial de aquíferos deverão ser prontamente informadas ao órgão gestor estadual de recursos hídricos.

Artigo 10. O Estado poderá incentivar a realização de recarga artificial por entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Approva o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa do Rio do Couro/município de Itaipópolis, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa Rio do Couro, criada por meio da Portaria nº 56, de 27 de julho de 2010, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do órgão executor; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000263/2014-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Taipa Rio do Couro, localizada no município de Itaipópolis, no estado de Santa Catarina.

§ 1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Taipa Rio do Couro sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Taipa Rio do Couro estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Approva o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa do Rio Itajai, no município de Itaipópolis, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa do Rio Itajai, criada através da Portaria nº 75, de 04 de setembro de 2009, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000263/2014-25; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Taipa do Rio Itajai, localizada no município de Itaipópolis, no estado de Santa Catarina.

§ 1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Taipa do Rio Itajai sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Taipa do Rio Itajai estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 41, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou essa Lei;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria ICMBio nº 45 de 05 de junho de 2009 que homologa o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e que este documento estabelece normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02097.000012/2013-61, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (PNCG).

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:
I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manciado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 5º desta Portaria e conforme modelo do Anexo I desta Portaria.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas naqueles atrativos indicados no Plano de Manejo do PNCG.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º. O horário de visitação para os atrativos fica definido como sendo das 08h às 16h - para entrada e até às 17h para saída.

§ 1º. Para observação de fauna, com acompanhamento de condutor credenciado, fica estipulado o horário de das 05h às 18h, mediante prévia autorização e pagamento de ingressos.

§ 2º. O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da Chefia do PNCG de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

Art. 3º. A visitação em qualquer atrativo poderá ser suspensa por ato do Chefe do PNCG conforme estabelecido pela Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009, em casos justificados.

Parágrafo único. As áreas abertas à visitação pública poderão ser fechadas uma vez por semana para manutenção e limpeza por ato do Chefe do PNCG ou por maiores períodos em função de incêndios florestais.

Art. 4º. Fica delegada competência para o Chefe do PNCG credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º. Os interessados em desenvolver a atividade de condução de visitantes no interior do PNCG deverão se cadastrar junto à chefia da unidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, apresentando os seguintes documentos:

- I - ficha de identificação (Anexo II);
- II - cópia do RG e CPF;
- III - Declaração de Compromisso com o PNCG assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaguimaraes>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;
- IV - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do PNCG, assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaguimaraes>);

V - certificado de curso de formação de condutor de visitantes oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VI - certificado de curso sobre atrativos e normas específicos do parque, oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VII - certificado de curso de primeiros socorros oferecido ou reconhecido pelo PNCG;

VIII - possuir mais de 18 anos;

IX - uma foto 3x4.

§ 1º O conselho consultivo do PNCG ou sua Câmara Técnica ligada à visitação podem ser utilizados como instâncias de reconhecimento dos cursos definidos neste artigo.

§ 2º Guias credenciados pelo Ministério do Turismo que desejem compor o cadastro de condutores do PNCG ficam dispensados da apresentação de documentos constantes dos Incisos V e VII;

§ 3º As instituições reconhecidas para ministrarem os cursos de formação de condutores serão cadastradas pelo PNCG.

§ 4º Os condutores de visitantes que comprovem terem sido capacitados pelo PNCG, até 2013, serão dispensados da apresentação de certificado de curso sobre atrativos e normas do PNCG e curso de primeiros socorros, dentre as exigências para emissão do Termo de Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no PNCG.

§ 5º Caso o condutor de visitantes autorizado pelo PNCG, que tenha sido dispensado da apresentação do certificado de primeiros socorros pleiteie renovação do Termo de Autorização de Uso, fica obrigado a cumprir integralmente o exigido no artigo 9º.

Art. 6º. Os condutores autorizados a operar no interior do PNCG usufruirão dos seguintes benefícios:

- I - gratuidade no acesso ao PNCG;
- II - divulgação gratuita pelo PNCG dos contatos com condutores habilitados a conduzir na unidade;
- III - participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNCG.

Art. 7º. A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNCG conterá as seguintes informações:

- I - tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a exercer;
- II - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;
- III - domínio de línguas estrangeiras;
- IV - formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Art. 8º. O Termo de Autorização de Uso terá validade de dois anos, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização de Uso poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 9º e 10º.

§ 2º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização de Uso, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNCG, deve comunicar por escrito à chefia do parque, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com trinta dias de antecedência, não sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, § 1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 9º. A renovação do Termo de Autorização de Uso estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no termo vigente no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNCG.

Parágrafo único: O condutor, quando da renovação, deverá ser integrante de um grupo de resgate que poderá auxiliá-lo em caso de emergências; deverá, também, informar quem são os demais integrantes do referido grupo.